



PROCESSO	DIVERSOS
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS
DELIBERAÇÃO Nº 091/2019 – COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO	

A **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** – CEF, reunida extraordinariamente em Cuiabá/MT, na sede do CAU/MT, no dia **07 de agosto de 2019**, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação Profissional recebeu do Atendimento do CAU/MT os processos de solicitação de registro provisório, prorrogação de registro provisório e definitivo infra mencionados.

Considerando que a solicitação se deu por meio do SICCAU, apresentado os documentos necessários, conforme determina a Resolução CAU/BR n. 18/2012 e Resolução CAU/BR n. 160/2018.

Considerando que, quando apresentado o diploma, o registro será realizado em caráter definitivo.

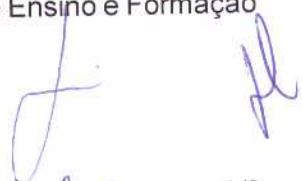
Considerando que, quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, conforme determina o art. 5º, § 1º da Resolução CAU/BR n. 160/2018.

Considerando que a prorrogação de registro será concedida por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação, conforme determina o art 5º, § 2º da Resolução CAU/BR n. 160/2018.

Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012 dispõe: *“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.”*

Considerando que o registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão de Ensino e Formação Profissional.

Diante das alegações supramencionadas e conforme análise, a Comissão de Ensino e Formação Profissional do CAU-MT.


Carlos Renato P. de Faria

1/2



DELIBERAÇÃO Nº 091/2019 – COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

DELIBEROU:

DEFERIR os processos de registro profissionais abaixo mencionados.

	Protocolo	Nome	Tipo de registro	Distribuido
1	923991/2019	MAXSWENDER BARBOSA DUARTE	Prorrogação do Registro provisório	Hendyel Castro Reis
2	890467/2019	ANA KAROLINA WANDERLEY E SOUZA	Definitivo	Hendyel Castro Reis

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros José Antonio Lemos dos Santos, Carlos Renato Pina dos Santos e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência da Conselheira** Inês Vieira Serpa.

HENDYEL CASTRO REIS
Coordenadora

JOSÉ ANTONIO LEMOS DOS SANTOS
Coordenador Adjunto

INÊS VIEIRA SERPA
Membro

CARLOS RENATO PINA DOS SANTOS
Conselheiro Suplente

AUSENTE